DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Segunda-Feira, 20 de Setembro de 2021 - Edição nº 137

SUMÁRIO

- AVISO DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES TP001/2021.

- RECURSO ADMINISTRATIVO TP001/2021.

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 80738529DE-3D2E481F6F-2963B1413E-1FD9891851

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE PRAZO PARA CONTRA RAZÕES TP001/2021

A COPEL informa que está aberto prazo de 3 dias para apresentação de contra- razões referente ao RECURSO em anexo da Tomada de preços 001/2021 cujo objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - PORTE I, NO BAIRRO JUREMA, SEDE DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU – BAHIA. TANHAÇU 20/09/2021.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ILUSTRÍSSIMA SRª LEILA CRISTINA SILVA PEREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU - BA

Ref. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.156.657/000164, com sede na Rua Zeferino Correias, nº 77, Edifício Comercial Lobo, Sala 305, centro, Vitória da Conquista – Bahia, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, a da Lei nº 8666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a inabilitação da licitante em questão, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir expostas.

Nestes termos, pede deferimento.

Tanhaçu – BA, 16 de setembro de 2021.

Anderson Pereira Damacena

ANDERSON PEREIRA DAMACENA

(REPRESENTANTE LEGAL)

34.156.657/0001-64
E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
RUA ZEFERINO CORREIA, 77 - SALA 305
CENTRO - CEP: 45.000-520
VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

DAS RAZÕES DO RECURSO

1. A TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e, por meio da Ata referente ao Processo de licitação, foi deliberado, no dia 13 de setembro de 2021, pela Comissão Permanente de Licitações, a interposição de recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação deste, sendo assim, tempestivo.

2. DO MÉRITO

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. Entretanto, por razões que não merecem prosperar, foi reconhecido como inabilitada.

3. AS RAZÕES DA REFORMA

3.1. DA QUALIFICAÇÃO ÊCONOMICA-FINANCEIRA

É evidente a displicência na análise dos questionamentos levantados no certame, ao ser apontado a falta de apresentação dos itens 9.1.4 linha 'b' e 'c' pela licitante, isto pois, a **E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA consumou a adição do documento requerido na linha 'b' no Envelope de Habilitação**, sendo este o cálculo demonstrativo da boa situação financeira desta.

A licitante não possui movimentação financeira desde a sua abertura, conforme atestado do contador apresentado abaixo, sendo assim a empresa não possui qualquer valor de despesas ou dívidas, valores estes compõem os itens de passivo circulante e passivo não circulante utilizados nas fórmulas dos índices, o que faz com que não exista valores que possibilitem o cálculo demonstrativo com um resultado maior que **zero**:

ACOPLAN
CONTABILIDADE

ACOPLAN – ASSESSORIA CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
Avenida Crescêncio Silveira, 91 – 1º Andar – Bairro: Centro - CEP: 45.000-190 – Vitória da Conquista – Bahia. Fone/Fax (77) 3424-1299 E-mail: acoplan@acoplancontabilidade.com.br.

Á Prefeitura Municipal de Tanhaçu - Bahia

A empresa
Razão Social: E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 34.156.657/0001-64
Rua: Zeferino Correia, 77, Edif Comercial Lobo, Sala 305, Centro, Vitória Da Conquista - Bahia

Informamos que, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 – últimos 12 (doze) meses a empresa acima citada, não teve faturamento, isso justifica os índices econômicos apresentado no período de 2020 estão abaixo do exigido pela licitação.

Vitória da Conquista 13/09/2021

Edmilton Luiz de Oliveira Ferraz
CPF nº 326.932.495-20

EDMILTON LUIZ DE OLIVEIRA FERRAZ
CPF: 326.932.495-20 CRC - BA 019624/O - 5

Nº de autenticação: 80738529DE-3D2E481F6F-2963B1413E-1FD9891851

Insta salientar, contudo, que conforme requerido no item 9.1.4, linha b.3 para fins de habilitação caso o resultado do índice apresentado ser menor ou igual a 1 a empresa deve apresentar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total do serviço, **valor este apresentado pela licitante em seu balanço**.

Por conseguinte, no que tange ao requerido na linha 'c', entende-se como sendo **desnecessário e redundante**, tendo em vista a seguinte situação. Por conter apenas o capital social como valor existe no balanço do último exercício fiscal, **o cálculo em questão já é comprovação suficiente da saúde financeira da empresa**. Negar tal fato é um claro **excesso de formalidade**, vez que **continua sendo possível a verificação da informação requerida sem qualquer prejuízo ao certame.**

Não obstante, **o posicionamento em evidência se faz presente em diversos acórdãos do TCU**, como o exposto a seguir:

> "9.3. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que a **inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, nos casos em que essa mesma informação já esteja de maneira implícita na documentação entregue ou possa ser obtida por meio de diligência, afronta jurisprudência deste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.795/2015, 357/2015 e 1.924/2011, todos do Plenário, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame;**
> (TCU – Plenário - acórdão 1855/2019)

Isto posto, requer seja utilizada a proporcionalidade e razoabilidade ao reanalisar a matéria e, consequentemente, desconsiderada a inabilitação da recorrente.

4. DO PEDIDO

Requer-se, portanto, que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que seja feita uma nova análise da recorrente, admitindo, desta maneira, a habilitação da licitante E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão de Licitação, caso não reconsidere sua decisão, hipótese que não se espera, faça este**

subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Tanhaçu – BA, 16 de setembro de 2021.

Anderson Pereira Damacena

ANDERSON PEREIRA DAMACENA

(REPRESENTANTE LEGAL)

34.156.657/0001-64
E P E PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
RUA ZEFERINO CORREIA, 77 - SALA 305
CENTRO - CEP: 45.000-520
VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021.

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021– Aquisição de Bandeiras Oficiais Nacional, Estadual e do Município.Para a contratação da empresa MARTA AURA LEITE BARRETO GOMES, Inscrita no CNPJ sob nº 18.476.766/0001-02, sediada na Rua G, nº 28, Conjunto Feira IX, bairro Calumbi, CEP 44.009-136, Feira de Santana – Bahia, represntada pela senhora Marta Aura Leite Barreto Gomes, RG nº 04223791 23 SSP/BA, CPF Nº 471.583.525-87. VALOR GLOBAL DE R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência até 30 de Outubro de 2021. Comissão Permanente de Licitação – 17 de setembro de 2021. Leila Cristina Silva Pereira - Presidente da Comissão; Marli Evangelista Lima- Membro da Comissão; Valdiria Silva Lima - Membro da Comissão

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP059/2021.

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021– Aquisição de Bandeiras Oficiais Nacional, Estadual e do Município. Para a contratação da empresa MARTA AURA LEITE BARRETO GOMES, Inscrita no CNPJ sob nº 18.476.766/0001-02, sediada na Rua G, nº 28, Conjunto Feira IX, bairro Calumbi, CEP 44.009-136, Feira de Santana – Bahia, representada pela senhora Marta Aura Leite Barreto Gomes, RG nº 04223791 23 SSP/BA, CPF Nº 471.583.525-87. VALOR GLOBAL DE R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência até 30 de outubro de 2021, constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021. Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021. João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059DISP/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU – BAHIA – **CONTRATADA:** MARTA AURA LEITE BARRETO GOMES, Inscrita no CNPJ sob nº 18.476.766/0001-02, sediada na Rua G, nº 28, Conjunto Feira IX, bairro Calumbi, CEP 44.009-136, Feira de Santana – Bahia, OBJETO: Aquisição de Bandeiras Oficiais Nacional, Estadual e do Município, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP059/2021. Valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência 30 de Outubro de 2021, Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021. João Francisco Santos – Prefeito Municipal